



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Conquórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste - P.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

PROJETO DE LEI 09/2014
de 10 Outubro de 2014

*APPROVADO POR UNANIMIDADE
COM EMENDA NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 24-11-2014*

SÚMULA: Através desta Lei cria-se o Programa de Distribuição de mudas de árvores Frutíferas nas **Escolas Municipais de São Jorge d'Oeste** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Paixão Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**Programa de Distribuição de mudas de árvores Frutíferas nas Escolas Municipais de São Jorge d'Oeste**", nas unidades educacionais da rede municipal – para os 3º, 4º e 5º séries do Ensino Fundamental do Município de São Jorge D'Oeste, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões de alimentação saudável valorizando o dia da árvore.

Art. 2º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá distribuir uma muda de árvore frutífera durante a semana de comemoração do "Dia da Árvore" dia 21 de setembro, serão distribuídas mudas de árvores frutíferas, uma por aluno, previamente cadastrados – para os 3º, 4º e 5º séries do Ensino Fundamental das escolas do Município de São Jorge D'Oeste, obedecendo aos seguintes critérios:

I - As atividades serão iniciadas com a conscientização dos alunos e de suas famílias com 60 dias de antecedência nas dependências das escolas, justificando a importância de se plantar uma árvore na residência ou em sua propriedade rural, cadastrando o jovem e a família que tem interesse de plantar a árvore frutífera, devendo contar com a participação dos estudantes, familiares, diretores, professores, funcionários com a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irão efetuar o cadastro e as recomendações técnicas de plantio e manejo, disponibilizando no máximo quatro tipos diferentes de espécies de árvores frutíferas, sendo escolhida pelas famílias somente uma variedade, finalizado o cadastro as mudas serão entregues na semana do dia da árvore de cada ano na escola do estudante;

Art. 3º - As mudas serão distribuídas gratuitamente para os alunos da 3º, 4º e 5º séries do Ensino Fundamental do Município de São Jorge D'Oeste, previamente cadastrado e os recursos serão implementados no orçamento do município de São Jorge d'Oeste a partir do ano de 2015;



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 4º - Para atender as exigências orçamentárias do município esta lei atenderá as famílias com a entrega gratuita das mudas de árvores frutíferas à partir do ano de 2015;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, em 10 de Outubro de 2014.

JORGE HENRIQUE RUPP
Vereador

Vereador



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto buscará estreitar o relacionamento, para que juntos escola e família possam formar cidadãos mais conscientes de seus deveres e assim alcançarmos uma sociedade mais próspera e solidária, preocupada com as questões ambientais!

No dia 21 de setembro comemora-se o dia da árvore. Essa data foi escolhida em razão da chegada da primavera. As árvores plantadas irão fornecer sementes e frutas para as famílias.

A possibilidade de melhorar a alimentação das famílias com oferta de frutas no cardápio melhora a saúde das pessoas. Os estudantes de 3º, 4º e 5º séries do ensino fundamental irão receber nas escolas municipais um máximo de três mudas de árvores frutíferas em três anos, tendo um baixo custo e oferecendo para a sociedade significativa evolução de consciência ecológica e melhoria alimentar das famílias.

As mudas serão fornecidas para as famílias previamente cadastradas obedecendo critérios técnicos para atender a demanda.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares.



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 - Fone (46) 3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 09/2014

A comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do regimento interno, artigo 95, apresenta a emendas modificativa abaixo relacionada.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 - que altera a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei 09/2014, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

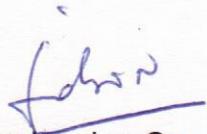
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, autorizado a criar e implementar o “Programa de Distribuição de mudas de árvores frutíferas nas Escolas Municipais de São Jorge D'Oeste”, nas unidades educacionais da rede municipal, para os 3º, 4º e 5º séries do Ensino Fundamental, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos estudantes e da comunidade nas questões de alimentação saudável valorizando o dia da árvore.

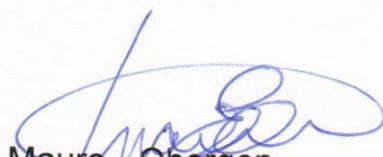
JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica, pelo fato da redação do artigo modificado, estar instituindo um programa a ser desenvolvido pelo Município com a geração de despesas aos cofres públicos, visto que cabe ao poder Executivo verificar a viabilidade de implantação ou não de tal projeto de acordo com o orçamento do município, motivo pelo qual, a redação foi alterada para o fim de **autorizar** a criação e implantação do projeto e não já instituir tal projeto, uma vez que cabe ao município deliberar quanto as despesas a serem implementadas de acordo com a viabilidade e disponibilidade de valores constantes em orçamento.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2014.


Adir Marafon
Presidente


Edso Ribeiro dos Santos
Relator


Mauro Obergem
Membro